

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO COM PARECER PRÉVIO DA TCE

1 – À Mesa Diretora compete privativamente, propor projetos de DECRETO LEGISLATIVO, dispondo JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL. – Artigo 49, X, “c”

Decreto Legislativo são as proposições destinadas a – entre outras – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito.

2 – O Parecer Prévio do Tribunal de Contas deverá permanecer em pauta em duas sessões.

Artigo 245 –

3 – No prazo regimental – 24 horas - após as sessões o Parecer Prévio - contas do Prefeito - será enviado às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e obrigatoriamente (artigo 76 “b”) à Comissão de Finanças e Orçamentos, que emitirá parecer, o parecer será pela aprovação ou rejeição das Contas.

Do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento será expedido o Decreto Legislativo. (artigo 76 “b”)

4 – Recebido o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento – Expede-se o Decreto Legislativo. Entra o Decreto Legislativo na ordem do dia para primeira discussão e votação. Artigo 323

5 – Aprovado em primeira votação, fica o projeto em pauta durante 5 dias. Artigo 324

6 – Findo o prazo vai para a ordem do dia para a segunda discussão e votação.